

c) protocolos de segurança.

II - condição física adequada; e

III - conhecimento básico sobre ecossistemas.

Parágrafo único. Serão assegurados aos brigadistas, no exercício das funções e atividades, condições mínimas de segurança e saúde, observadas as normas técnicas nacionais ou, em sua inexistência, as normas técnicas internacionais, que compreendem medidas de mitigação da exposição aos riscos e à utilização de equipamentos de proteção coletiva ou individual adequados.

Art. 12. O Programa Estadual de Brigadas de Incêndio Florestal (PEBRIF) será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS);

II - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA) e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado do Pará (CEDEC/PA), com atuação integrada e comando unificado em campo; e

III - brigadas florestais oficiais, comunitárias, voluntárias e particulares devidamente cadastradas e reguladas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado do Pará (CEDEC/PA).

§ 1º A supervisão técnica e estratégica do Programa Estadual de Brigadas de Incêndio Florestal (PEBRIF) será realizada pelo Centro Estadual Integrado Multiagência de Coordenação Técnica e Operacional do Pará (Ciman-Pará), com coordenação operacional pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado do Pará (CEDEC/PA), assegurando articulação, comunicação e resposta ágil.

§ 2º Poderão participar, na qualidade de instituições parceiras, o Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (Prevfogo/IBAMA), órgãos ambientais federais, organizações da sociedade civil, empresas e comunidades locais que desenvolvam ações relacionadas aos objetivos do Programa Estadual de Brigadas de Incêndio Florestal (PEBRIF).

Art. 13. As brigadas atuarão com base no Zoneamento de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais.

§ 1º A atuação de brigadas em Territórios Indígenas, Territórios Quilombolas, Unidades de Conservação ou outros tipos de áreas protegidas ocorrerá de forma coordenada com os respectivos órgãos gestores competentes e espaços de diálogos de participação e gestão coletiva dos territórios.

§ 2º Brigadas voluntárias ou particulares deverão se cadastrar e manter registro atualizado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA), para credenciamento, treinamento e acompanhamento.

§ 3º O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA) e a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado do Pará (CEDEC/PA) estabelecerão normas regulatórias, de segurança, credenciamento e atuação para brigadas voluntárias e particulares, garantindo padrão mínimo de qualidade e segurança.

§ 4º Em operações conjuntas, o Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) e a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado do Pará (CEDEC/PA) exercerão a coordenação e comando das ações, exceto quando estabelecido diferente por protocolos específicos em áreas indígenas ou protegidas.

§ 5º A atuação continuada da brigada florestal ao longo de todo o ano, com a realização de ações de prevenção e de manejo serão priorizadas nas áreas críticas para a conservação ambiental e nas áreas de recorrência de incêndios florestais.

§ 6º Será criada uma rede de alertas e comunicação comunitária para relatar de imediato a ocorrência de incêndios florestais.

Art. 14. Serão realizadas simulações periódicas de combate a incêndios para aprimoramento das técnicas operacionais.

Parágrafo único. Os exercícios, coordenados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) e pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado do Pará (CEDEC/PA), deverão envolver diferentes cenários e condições climáticas para garantir a preparação dos brigadistas.

Art. 15. O Programa Estadual de Brigadas de Incêndio Florestal (PEBRIF) será revisado anualmente, com base em estudos técnicos, indicadores de desempenho e recomendações dos órgãos competentes, para garantir sua atualização, efetividade e adequação às mudanças climáticas e ambientais.

Seção III

Sala de Situação de Informações sobre Fogo

Art. 16. A Sala de Situação de Informações sobre Fogo, é ferramenta permanente de gerenciamento das informações, prevenção e combate aos incêndios florestais, queimas controladas, queimas prescritas e estígio no território estadual.

Parágrafo único. A Sala de Situação de Informações sobre Fogo será coordenada operacionalmente pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA), com suporte estratégico e técnico da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado do Pará (CEDEC/PA), e vinculada ao Centro Estadual Integrado Multiagência de Coordenação Técnica e Operacional do Pará (Ciman-Pará), cabendo à coordenação conjunta assegurar a articulação interinstitucional, a análise integrada de riscos, a mobilização de recursos e a coordenação de resposta imediata às ocorrências.

Art. 17. A Sala de Situação de Informações sobre Fogo armazenará e tornará disponíveis para consulta informações e dados relativos a:

I - registros de ocorrências de incêndios florestais;

II - registros de autorizações e da realização de queimas controladas e prescritas;

III - alertas para ocorrência de incêndios florestais;

IV - recursos humanos e materiais dos órgãos e das entidades que atuam na prevenção e no combate a incêndios florestais;

V - espacialização das queimadas ou dos incêndios com a inserção de coordenadas em forma de pontos, linhas ou polígonos; e

VI - outros dados e informações relativos ao manejo integrado do fogo.

Art. 18. Será implementado um sistema de monitoramento com informações integradas a uma central de operações para resposta rápida de detecção precoce de focos de incêndio.

§ 1º Os relatórios deverão conter dados sobre áreas protegidas, número de ocorrências e impacto ambiental das ações.

§ 2º Serão gerados relatórios periódicos sobre a eficácia das ações para avaliação dos resultados do Programa Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais (PEPIF).

Art. 19. Fica estabelecida a integração institucional e funcional entre a Sala de Informações de Monitoramento de Desastres (SIMD), sob responsabilidade do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) e da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC/PA), e a Sala de Situação de Informações sobre Fogo, vinculada ao Programa Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais (PEPIF).

Art. 20. A integração entre as salas mencionadas no art. 19 deste Decreto visa:

I - ao monitoramento contínuo, análise e prognóstico dos riscos de queimadas e incêndios florestais;

II - à consolidação e padronização de dados meteorológicos, focos de calor e relatórios de campo; e

III - à emissão de alertas, boletins e recomendações técnicas para instituições parceiras e comunidades em risco.

Art. 21. A Sala de Informações de Monitoramento de Desastres (SIMD) será responsável pela consolidação das informações multiriscos e suporte à Defesa Civil Estadual, incluindo:

I - monitoramento meteorológico e hidrológico;

II - manutenção da base de dados histórica de desastres por meio da SIMD; e

III - comunicação de riscos à população por meio da Interface e Divulgação de Alerta (IDAP).

Seção IV

Zoneamento para prevenção e combate a incêndios florestais

Art. 22. O Zoneamento para Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, como instrumento técnico de diagnóstico e planejamento, com a finalidade de subsidiar a definição de áreas prioritárias para alocação de recursos humanos e materiais, adoção de medidas preventivas, articulação institucional, fiscalização e outras ações estratégicas no âmbito do Plano Operativo Anual e da gestão ambiental e territorial.

§ 1º O Zoneamento para prevenção e combate a incêndios florestais será elaborado anualmente pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS) e deverá ser submetido até 28 de fevereiro de cada ano à aprovação do Centro Estadual Integrado Multiagência de Coordenação Técnica e Operacional do Pará (Ciman-Pará).

§ 2º Após a aprovação pelo Centro Estadual Integrado Multiagência de Coordenação Técnica e Operacional do Pará (Ciman-Pará), o Zoneamento para prevenção e combate a incêndios florestais será compartilhado com o Centro Integrado Multiagência de Coordenação Operacional Federal.

Art. 23. O Zoneamento para prevenção e combate a incêndios florestais considerará as seguintes informações, para estabelecimento de zonas prioritárias:

I - focos de calor e cicatrizes de queimada dos 2 (dois) anos anteriores à sua elaboração;

II - alertas de desmatamento dos 2 (dois) anos anteriores à sua elaboração;

III - unidades de conservação;

IV - florestas públicas não destinadas; e

V - terras indígenas, territórios quilombolas e reservas extrativistas.

Seção V

Do Plano Operativo Anual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Manejo Integrado do Fogo

Art. 24. O Plano Operativo Anual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Manejo Integrado do Fogo do estado do Pará tem por finalidade estabelecer as ações prioritárias, divisão de responsabilidades, recursos disponíveis e regiões atendidas em um dado ano.

Parágrafo único. O Plano Operativo Anual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Manejo Integrado do Fogo será elaborado anualmente pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS).

Art. 25. O Plano Operativo Anual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Manejo Integrado do Fogo conterá, no mínimo:

I - diagnóstico das áreas de intervenção, devendo constar informações sobre a vegetação, histórico de incêndios e uso do solo;

II - estratégias de prevenção, por meio da fiscalização ambiental e definição de ações como construção de aceiros, campanhas educativas e monitoramento permanente;

III - plano de combate, através da organização das equipes do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) e, subsidiariamente por brigadas, equipamentos necessários e protocolos de ação; e

IV - monitoramento e avaliação com o estabelecimento de indicadores para avaliar a eficácia das ações implementadas;

Parágrafo único. O Centro Estadual Integrado Multiagência de Coordenação Técnica e Operacional do Pará (Ciman-Pará) estabelecerá diretrizes metodológicas complementares para elaboração do Plano.

Seção VI

Instrumentos Financeiros e Parcerias de Implementação

Art. 26. Os instrumentos financeiros Programa Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (PEPIF) têm o objetivo de promover o manejo integrado do fogo, especialmente as ações de prevenção e combate a incêndios florestais, bem como a recuperação de áreas atingidas por incêndios, por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos.

Art. 27. São instrumentos financeiros do Programa Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais (PEPIF):

I - as dotações orçamentárias destinadas à prevenção e combate a incêndios florestais;

II - os recursos oriundos de fundos públicos para o financiamento reembolsável e não reembolsável;